



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 24/05/17

Presidente

Ofício 094/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 11 de abril de 2017.

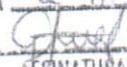
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei 014/2017, que “**dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2017 e dá outras providências**” para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Colniza	
SECRETARIA	
Data:	13/04/2017
Hora:	11:44
Protocolo Nº	291
	
SIGNATURA	

ESVÂNDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 014/2017

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 29/05/17
Presidente

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 014/2017, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2017 em parcela única ou em 03 (três) parcelas, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

A intenção do Executivo ao conceder o percentual de 15% para pagamento até 30 de junho de 2017 em cota única, ou em 03 (três) parcelas com 5% de desconto, é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 03 parcelas, observando os prazos previstos, sendo eles, 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de 2017.

Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 29/05/17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO
IPTU 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2017, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **30 de Junho de 2017**;

II – 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2017 em **03 (três) parcelas iguais** com vencimento em **30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de 2017**.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 11 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 09/05/17

Presidente

Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Colniza/MT, em 11 de abril de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL